



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Resolução nº 654/2010

Estabelece procedimentos relacionados à análise dos processos de prestação de contas referentes às eleições 2010.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 40 e 42, *caput*, da Resolução TSE nº 23.217/2010, de 02 de março de 2010 e, considerando a necessidade de conferir maior agilidade na autuação, análise e julgamento dos processos referentes à prestação de contas da campanha eleitoral de 2010,

Resolve:

Art. 1º. No dia 2 de novembro, último dia para recebimento da prestação de contas referentes às eleições de 2010, a Seção de Comunicação Administrativa/Protocolo permanecerá em regime de plantão das 14 às 19 horas.

Art. 2º. A Secretaria Judiciária deste Tribunal Regional Eleitoral fica autorizada a proceder ao trabalho de autuação, registro e distribuição dos processos, tão logo as peças que compõem a prestação de contas referentes às eleições de 2010 sejam protocolizadas neste TRE/MT.

Parágrafo único. Concluído o trabalho mencionado no *caput* deste artigo, os processos de prestação de contas das eleições de 2010 deverão ser remetidos diretamente à Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria - CCIA, unidade técnica deste Regional responsável pelo exame das contas, para análise.

Art. 3º. Havendo indício de irregularidade na prestação de contas, o titular da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria - CCIA poderá requisitar diretamente do candidato, do comitê financeiro ou do partido político

informações adicionais, bem como determinar diligências para a complementação dos dados ou para o saneamento das falhas.

§ 1º. Sempre que o cumprimento de diligências implicar a alteração das peças será obrigatória a apresentação da prestação de contas retificadora, impressa e em nova mídia gerada pelo SPCE e acompanhada dos documentos que comprovem a alteração realizada.

§ 2º. As diligências mencionadas no *caput* devem ser cumpridas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da intimação.

§ 3º. Na fase de exame técnico, a Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria – CCIA poderá promover circularizações, fixando o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para cumprimento.

§ 4º. Para fins de cumprimento das diligências, recebimento de documentação e respectiva análise dos processos de prestação de contas, a Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria – CCIA permanecerá em regime de plantão aos sábados, domingos e feriados das 13 às 18 hs, até o dia 10 de dezembro do corrente ano.

Art. 4º. Emitido parecer técnico pela desaprovação das contas ou pela aprovação com ressalvas, a Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria – CCIA abrirá vista dos autos ao candidato, ao comitê financeiro ou ao partido político, para manifestação em 72 horas, a contar da intimação.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, havendo a emissão de novo parecer técnico que conclua pela existência de irregularidades sobre as quais não se tenha dado oportunidade de manifestação ao candidato, ao partido político ou ao comitê financeiro, a Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria – CCIA abrirá nova vista dos autos para manifestação em igual prazo.

Art. 5º. O Ministério Público Eleitoral terá vista dos autos da prestação de contas, devendo emitir parecer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. A vista de que trata o *caput* deste artigo será dada pela Secretaria Judiciária.

Art.6º. As petições, justificativas e informações adicionais que forem encaminhadas à Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria – CCIA, que não impliquem alteração das peças, hipótese em que deverá ser obrigatoriamente observado o disposto do § 1º do art. 3º desta Resolução, deverão ser protocolizadas na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

2

Art. 7º. As intimações decorrentes das diligências serão feitas por fac-símile, Oficial de Justiça, ainda que *ad hoc*, telegrama ou edital.

Parágrafo único. O Oficial de Justiça, mesmo o *ad hoc*, ficará à disposição da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria - CCIA, até o dia 10 de dezembro de 2010.

Art. 8º. Os processos relativos às prestações de contas são públicos e podem ser consultados pelos interessados, desde que não obstruam os trabalhos de exame das contas e com prévia autorização do Relator, podendo obter cópia de suas peças, respondendo pelos custos e pelo uso que fizerem dos documentos.

Art. 9ª. A decisão que julgar as contas dos candidatos eleitos será publicada até 8 (oito) dias antes da diplomação (Lei n.º 9.504/97, art. 30, §1º e art. 40 da Res/TSE n.º 23.217/2010), cabendo recurso especial ao Tribunal Superior Eleitoral no prazo de 3 dias da publicação da decisão em Sessão de julgamento, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 4º, do art. 121 da Constituição Federal (Lei n.º 9.504/97, art. 30, § 1º e 6º).

Parágrafo único. As contas dos suplentes que forem julgadas no prazo previsto no caput, também serão publicadas em sessão.

Art. 10. Da decisão que julgar as contas dos candidatos não eleitos, dos comitês financeiros e dos partidos políticos, caberá recurso especial ao Tribunal Superior Eleitoral no prazo de 3 dias da publicação da decisão no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 4º, do art. 121 da Constituição Federal (Lei n.º 9.504/97, art. 30, § 6º e art. 44 da Res/TSE n.º 23.217/2010).

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso,
em Cuiabá, MT, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano dois e dez.


Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO
Presidente em exercício do TRE/MT



Desembargador MÁRCIO VIDAL
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do TRE/MT



Doutor SAMIR HAMMOUD
Juiz-Membro

Doutor CÉSAR AUGUSTO BEARSI
Juiz-Membro



Doutor SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA
Juiz-Membro



Doutor JORGE LUIZ TADEU RODRIGUES
Juiz-Membro



Doutor SAMUEL FRANCO DALIA JÚNIOR
Juiz-Membro